



JM

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FREI HEITOR PINTO

Covilhã, 08 de fevereiro de 2024



Tru

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
<i>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	3
Artigo 1.º (Natureza e âmbito)	3
Artigo 2.º (Sede do Conselho Geral)	3
Artigo 3.º (Composição do Conselho Geral)	3,4
Artigo 4.º (Eleição e designação dos representantes)	4
Artigo 5.º (Competências do Conselho Geral)	4,5,6
<i>CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL</i>	6
Artigo 6.º (Eleição do presidente)	6
Artigo 7.º (Mandato)	6,7
Artigo 8.º (Renúncia do mandato)	7
Artigo 9.º (Suspensão do mandato)	7,8
Artigo 10.º (Perda de mandato)	8
Artigo 11.º (Alteração da composição do conselho geral)	8,9
Artigo 12.º (Faltas dos membros do conselho geral)	9
Artigo 13.º (Justificação de presença)	9
Artigo 14.º (Direitos dos membros do conselho geral)	9,10
Artigo 15.º (Deveres dos membros do conselho geral)	10
Artigo 16.º (Comissão permanente do conselho geral)	10,11
<i>CAPÍTULO III- FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL</i>	11
Artigo 17.º (Local e periodicidade)	11
Artigo 18.º (Duração das reuniões)	11
Artigo 19.º (Convocatória das reuniões)	11,12
Artigo 20.º (Atas)	12,13
Artigo 21.º (Quórum)	13
Artigo 22.º (Organização dos trabalhos)	13,14
Artigo 23.º (Votações)	14
Artigo 24.º (Expediente)	14
Artigo 25.º (Revisões, Alterações e Omissões)	14,15
Artigo 26.º (Disposições finais)	15



JM

PREÂMBULO

O presente regimento do conselho geral do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto (AEFHP) assenta no estatuído pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e no estabelecido pelo artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Natureza e âmbito)

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da lei.
2. No exercício das suas competências, deve o conselho geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 2º

(Sede do Conselho Geral)

1. O conselho geral tem a sua sede na Escola Secundária Frei Heitor Pinto, escola sede do agrupamento de escolas e reunirá na sala ou local apropriado que vier a ser designado.

Artigo 3.º

(Composição do Conselho Geral)

O conselho geral é composto por 21 elementos, sendo:

- a) 8 representantes do pessoal docente;
- b) 2 representantes do pessoal não-docente;
- c) 2 representantes do pessoal discente (maiores de 16 anos);
- d) 2 representantes do município;



- e) 4 representantes dos pais e encarregados de educação;
 - f) 3 Representantes da comunidade local;
2. O diretor participa das reuniões do conselho geral sem direito a voto;
 3. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor pode fazer-se substituir pelo subdiretor.

Artigo 4.º

(Eleição e designação dos representantes)

- 1- Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
- 2- Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.
3. As candidaturas são feitas através de listas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como os candidatos a membros suplentes.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
6. Os representantes do município são designados pela respetiva Câmara Municipal.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do conselho geral, em reunião convocada para o efeito pelo presidente cessante.
8. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, escolhidas pelos demais membros do conselho geral, são indicados pelas mesmas, no prazo de 8 dias úteis contados da data em que receberem o convite.

Artigo 5.º

(Competências do Conselho Geral)

1. Ao conselho geral compete:



JNV

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos da lei em vigor;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2- O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.



3- Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

4- O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.

5- A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 6.º

(Eleição do presidente)

1. A eleição do presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do conselho geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.

2. O presidente do conselho geral é eleito:

a) de entre os membros que o compõem;

b) por voto presencial e secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;

3. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

Artigo 7.º

(Mandato)

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.



Tui

3. No caso de perda de qualidade que determinou a eleição ou designação dos membros do conselho geral, o(s) respetivo(s) cargo(s) dá lugar a uma substituição. Essa substituição será preenchida pelo primeiro candidato suplente da mesma lista.
4. No caso de perda de qualidade dos representantes do município, um novo representante será designado pelo mesmo.
5. No caso de perda de qualidade dos representantes das instituições ou organizações locais, estas indicam um novo representante.
6. No caso de perda de qualidade das instituições ou organizações locais, o conselho geral coopta um novo representante.
7. No caso de perda de qualidade dos representantes dos pais e encarregados de educação, haverá lugar à substituição pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 8.º

(Renúncia do mandato)

1. Os membros do conselho geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao presidente.
2. A renúncia ao mandato e a aceitação da renúncia será dada a conhecer a todos os conselheiros pelo presidente do conselho e torna-se efetiva a partir dessa data.

Artigo 9.º

(Suspensão do mandato)

1. Determinam a suspensão do mandato dos membros do conselho geral:
 - a) o deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença prolongada ou por atividade profissional inadiável;
 - b) a opção pelo exercício de outro cargo na escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
2. Durante o seu impedimento, os membros do conselho geral serão substituídos nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, do presente regimento.
4. Em caso de impedimento pontual, os representantes do município e da comunidade local poderão ser representados por outras pessoas suplentes devidamente credenciados pelas respetivas entidades.



Tim

5. A convocação do membro substituto, compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.

6. Caso seja o presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao conselho geral que se pronunciará.

7. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 10.º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato:

a) os membros do conselho geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;

b) os membros do conselho geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões seguidas ou quatro interpoladas, sem justificação atempada ao presidente.

2. A perda do mandato prevista na alínea b) do número anterior, deverá ser declarada pelo plenário do conselho geral sob proposta do presidente e deve constar da ata da primeira reunião que se realizar após a sua verificação.

3. Da decisão relativamente à perda de mandato será dado conhecimento ao interessado através de carta registada com aviso de receção.

4. O membro que perder o respetivo mandato será substituído nos termos do artigo 11.º do presente regimento.

Artigo 11.º

(Alteração da composição do conselho geral)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do conselho geral, por óbito, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:

a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;

b) por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.



Fuj

2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.

3. Esgotada a possibilidade de substituição dos membros eleitos, o presidente do conselho geral dará início ao processo eleitoral para a eleição de novos representantes no conselho geral.

4. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 12.º

(Faltas dos membros do conselho geral)

1. Os membros do conselho geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse do presidente deste órgão.

2. As faltas dos membros do conselho geral devem ser comunicadas e justificadas antecipadamente, quando previsíveis, ao seu presidente, oralmente ou por escrito.

3. A acumulação de três faltas seguidas ou quatro interpoladas, injustificadas determina a perda do mandato.

4. A perda do mandato dos membros eleitos, referida no número anterior, determina a substituição do membro em causa.

5. Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo seu substituto, designado pelo presidente, para o efeito.

Artigo 13.º

(Justificação de presença)

1. A pedido de qualquer membro do conselho geral será passada declaração de presença.

Artigo 14.º

(Direitos dos membros do conselho geral)

1. Constituem direitos dos membros do conselho geral:

a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do conselho geral;

b) Apresentar propostas, moções ou requerimentos no âmbito das suas competências;



- c) Participar na discussão e votações dos assuntos submetidos à apreciação do conselho geral;
- d) Propor a constituição de grupos de trabalho/comissão permanente;
- e) Participar ativamente nos grupos de trabalho referidos na alínea d);
- f) Requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento da ação dos mesmos e de lhes dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

2. O presidente do conselho geral, sendo membro docente, poderá beneficiar de redução de dois tempos da componente não letiva.

Artigo 15.º

(Deveres dos membros do conselho geral)

Constituem deveres dos membros do conselho geral:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho geral, dos grupos de trabalho e comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar as funções para as quais foram eleitos ou designados;
- c) Participar nos trabalhos do conselho geral, contribuindo construtivamente e cooperando com os outros membros tendo em vista a eficácia e o prestígio do conselho;
- d) Respeitar a disciplina exigida para o funcionamento das reuniões decorrentes do regimento do conselho geral e dos atos do presidente;
- e) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do conselho geral;
- f) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 16.º

(Comissão permanente do conselho geral)

1. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.



Handwritten signature

2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, integrando tanto quanto possível uma representação plural, cabendo ao presidente apresentar proposta ouvido o conselho geral.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 17.º

(Local e periodicidade)

1. O conselho geral reúne na Escola Secundária Frei Heitor Pinto, Escola sede do Agrupamento.
2. Na impossibilidade de reunir presencialmente e desde que legalmente possível, o conselho geral poderá reunir online.
3. O conselho geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.
4. O conselho geral reúne extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do conselho geral, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

Artigo 18.º

(Duração das reuniões)

1. As sessões terão a duração aproximada de duas horas e meia.
2. Se a ordem de trabalhos não for cumprida, será convocada uma nova reunião extraordinária para o efeito.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuação da reunião.
4. A continuação de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos.

Artigo 19.º

(Convocatória das reuniões)

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência e as extraordinárias com um mínimo de 48 horas de antecedência.



[Handwritten signature]

2. Excecionalmente as reuniões extraordinárias, em situações de urgência, poderão ser convocadas com um mínimo de 24 horas de antecedência.
3. As convocatórias para as reuniões do conselho geral serão feitas por correio eletrónico podendo, em situações específicas, ser usados outros meios.
4. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.
5. A convocatória será acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos, nela referida.

Artigo 20.º

(Atas)

1. Será designado, em cada reunião, de entre todos os membros do Conselho Geral, com exceção do Presidente, dos representantes das entidades cooptadas e dos representantes do município, um secretário com a finalidade de elaborar a ata e colaborar com o presidente do conselho geral na condução da reunião;
2. A designação do Secretário efetuar-se-á por ordem alfabética ou pela ordem da folha de rosto da ata, em regime de rotatividade.
3. Da ata constarão obrigatoriamente os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e resultado das respetivas votações, as declarações de voto, quando existam e as opiniões dos membros que assim o pretendam, bem como, em anexo, os documentos de trabalho ou informação digital que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas, que deverão ser identificados, numerados, rubricados e arquivados.
4. As atas são digitadas em suporte de papel formato A4, numeradas, rubricadas e arquivadas em dossier próprio que ficará ao cuidado do presidente;
5. As atas são elaboradas nos dez dias seguintes à reunião e enviadas após esse prazo ao presidente do conselho geral, que encaminhará aos conselheiros para poderem, posteriormente, propor alterações que deverão ser dadas a conhecer a todos os membros antes da reunião de aprovação da ata.
6. A ata será depois colocada à votação e, depois de aprovada pelo CG, será assinada pelo presidente e pelo secretário.
7. Da ata será extraído um resumo designado por Minuta, que será divulgada aos diferentes corpos da comunidade escolar, cinco dias após a reunião, com afixação em local próprio para o efeito, nas três unidades orgânicas.



JM

8. As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do conselho geral, serão arquivadas num dossier que estará à disposição dos membros deste órgão, na presença do presidente.

9. No final do mandato do conselho geral, deverá proceder-se à compilação encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

10. As reuniões do conselho geral terão uma duração máxima de duas horas e meia.

11. Se a ordem de trabalhos não for cumprida, será convocada uma reunião extraordinária para o efeito.

Artigo 21.º

(Quórum)

1. As reuniões do conselho geral só têm lugar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções (50% mais um).

2. Quando por falta de quórum, não se realizar a reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

3. Verificada a inexistência de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os membros presentes consideram-se notificados devendo os elementos em falta ser convocados pelos meios disponíveis mais expeditos.

Artigo 22.º

(Organização dos trabalhos)

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.

2. Os pontos da ordem de trabalhos da reunião extraordinária não podem ser alterados.

3. Nas reuniões ordinárias o diretor deverá fazer uma comunicação ao conselho geral contendo as informações necessárias para que este órgão realize eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhe



dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do projeto educativo (PE) e ao cumprimento do plano anual de atividades (PAA).

Artigo 23.º

(Votações)

1. As votações realizam-se segundo uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, para a eleição da presidência do conselho geral e sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas e órgãos, ou quando metade e mais um dos membros do conselho geral com direito a voto, presentes, assim o deliberarem;
 - b) Por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. Os membros do conselho geral não podem abster-se em qualquer aprovação e nas votações constantes da ordem de trabalhos.
3. As votações são por maioria dos membros presentes no conselho geral, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
4. O presidente é sempre o último a votar.
5. Em caso de empate, o presidente do conselho geral tem voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 24.º

(Expediente)

1. Todo o expediente é dirigido ao presidente do conselho geral.
2. O presidente do conselho geral, através do correio eletrónico, deverá dar conhecimento a todos os membros das questões, itens relevantes para o CG.

Artigo 25.º

(Revisões, Alterações e Omissões)

1. O regimento do CG deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.



3.As propostas de alteração apenas são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros do conselho geral;

4.Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo.

Artigo 26.º

(Disposições finais)

1.O regimento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do conselho geral;

2. O regimento pode ser revisto sempre que tal seja proposto pela maioria dos membros do conselho geral;

3. As questões omissas são resolvidas em reunião de conselho geral e nos termos da lei em vigor.

Covilhã, 08 de fevereiro de 2024

A Presidente do Conselho geral

(Isabel Maria Fael Ranito Pereira)